



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

Regulamenta o Processo Seletivo Especial para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, com vagas exclusivas para pessoas com deficiência.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e na Portaria Normativa Nº 09, de 05 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção;

Considerando o disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e

Considerando a Decisão Judicial NUP nº 00654.002011/2018-77;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Regulamentar o Processo Seletivo Especial para ingresso nos cursos de graduação da UFCG, com vagas exclusivas para pessoas com deficiência, visando ao fiel cumprimento de decisão judicial.

Art. 2º O Processo Seletivo Especial para ingresso nos cursos de graduação, modalidades bacharelado e licenciatura, da Universidade Federal de Campina Grande, destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 3º As vagas a serem oferecidas constam no Anexo II desta Resolução, observando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.

Art. 4º Em observância ao art. 1º da Lei nº 12.711, de 12 de agosto de 2012, a UFCG implementará o percentual mínimo de 50,0% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II – proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Estado da Paraíba, por curso e turno, destinadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, divulgado pelo INEP para o Estado da Paraíba é de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 5º O Processo Seletivo Especial será executado pela Comissão de Processos Vestibulares da UFCG – COMPROV/UFCG.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º Poderão se inscrever no Processo Seletivo Especial exclusivamente os candidatos portadores de deficiência que realizaram o Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio 2017 – ENEM 2017.

Art. 7º O Processo Seletivo Especial será aberto por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 8º No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar sua opção em concorrer a uma das vagas ofertadas.

Art. 9º Somente poderão concorrer às vagas os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Art. 10. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela WEB (internet), no endereço eletrônico www.ufcg.edu.br.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, integralmente, o formulário, informando os dados de identificação constantes nos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente;
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) número de inscrição no ENEM 2017;
- d) Título de eleitor;
- e) Carteira de alistamento no serviço militar.

§ 1º O candidato deverá enviar, em arquivo eletrônico, fotografia 3x4 recente, no formato JPG, com, no mínimo 10 KB e, no máximo, 50 KB.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art.13 da Lei nº 6.815/80.

§ 3º As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas.

§ 4º O candidato poderá ser excluído do processo, se forem constatados fatos inverídicos, incorreção ou ausência de informações.

Art. 12. Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) Áreas de Conhecimento – I, II, III e IV, conforme a discriminação abaixo e o disposto no quadro do Anexo I desta Resolução.

- ÁREA I – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- ÁREA II – Área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- ÁREA III – Área de Ciências Humanas e Sociais; e

– ÁREA IV – Área de Ciências Agrárias.

§ 1º Cada curso terá um código que o identificará.

§ 2º Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

Art. 13. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição, no Manual do Candidato, e nos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

DAS PROVAS

Art. 14. As provas são aquelas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2017 – ENEM 2017, pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A elaboração e correção das provas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

DA APROVAÇÃO

Art. 15. Será considerado aprovado no Processo Seletivo Especial o candidato que satisfizer as seguintes condições:

I – houver comparecido às provas do ENEM 2017;

II – não houver obtido nota igual a zero em qualquer uma das provas do ENEM 2017;

III – não houver obtido, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001;

IV – houver obtido pontuação superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das 5 (cinco) provas.

Parágrafo único. A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. A classificação dos candidatos será feita observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato.

§ 1º A Média Aritmética de cada candidato será obtida a partir das notas obtidas nas provas do ENEM 2017, abaixo relacionadas.

- I – Redação;
- II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III – Matemática e suas Tecnologias;
- IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na redação.

§ 3º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 17. O vínculo dos candidatos, aprovados e classificados nos respectivos cursos, será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme Edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento no curso de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º O não comparecimento do candidato, para efetivação do seu cadastramento, implicará a perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

Art. 18. O cadastramento somente se dará para o curso, modalidade, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no art. 21 desta Resolução.

Art. 19. Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo Especial, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

- I – não comparecer ao cadastramento;

II – não apresentar, no ato de cadastramento, a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no inciso I do art. 17 desta Resolução.

Art. 20. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica o preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no art. 17 desta Resolução.

Art. 21. Observado o disposto no art. 17, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas com base na classificação de novos candidatos, para preenchimento de vagas da modalidade em que haja lista de espera.

Art. 22. A classificação resultante do Processo Seletivo Especial somente terá validade para o período letivo 2018.2.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino publicará Edital informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no Processo Seletivo Especial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Será excluído do Processo Seletivo Especial, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 24. Os recursos atinentes ao Processo Seletivo Especial deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 05 (cinco) após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º O recurso à Câmara Superior de Ensino só poderá ser formulado em atendimento ao art.10 da Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação.

§ 4º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas foram realizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 25. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Especial, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 26. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas, ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 28. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 29. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 30. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

Art. 31. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de agosto de 2018.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 09/2018)

Agrupamento dos Cursos de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 11 desta Resolução, Processo Seletivo Especial para ingresso nos cursos de graduação, com vagas exclusivas para pessoas com deficiência.

Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Agronomia	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Arquitetura e Urbanismo	Administração
Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia	Enfermagem	Ciência da Computação	Arte e Mídia
Engenharia Florestal	Farmácia	Design	Ciências Contábeis
Medicina Veterinária	Medicina	Engenharia Agrícola	Ciências Econômicas
	Nutrição	Engenharia de Alimentos	Ciências Sociais (Bacharelado)
	Odontologia	Engenharia Ambiental	Ciências Sociais (Licenciatura)
	Psicologia	Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos	Comunicação Social
		Engenharia de Biosistemas	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
		Engenharia Civil	Direito
		Engenharia Elétrica	Filosofia (Licenciatura)
			Filosofia (Bacharelado)
		Engenharia Mecânica	Geografia (Licenciatura)
		Engenharia de Materiais	História (Licenciatura)
		Engenharia Florestal	Interdisciplinar em Educação do Campo
		Engenharia de Minas	Letras – Língua Portuguesa (Licenciatura)
		Engenharia de Produção	Letras – Inglês (Licenciatura)
		Engenharia de Petróleo	Letras – Português e Francês (Licenciatura)
		Engenharia Química	Letras – Língua Espanhola (Licenciatura)

		Estatística	Pedagogia (Licenciatura)
		Física (Licenciatura)	Serviço Social
		Física (Bacharelado)	
		Matemática (Bacharelado)	
		Matemática (Licenciatura)	
		Meteorologia	
		Química (Licenciatura)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO II da RESOLUÇÃO Nº 09/2018)

VAGAS, POR LOCAL DE OFERTA, DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, COM VAGAS EXCLUSIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

**VAGAS OFERTADAS, POR LOCAL DE OFERTA, PARA O PROCESSO SELETIVO SISU
2018.2 – VAGAS SUPLEMENTARES**

Local de Oferta: 1005290 – POLO NA SEDE (Campina Grande, PB)									
13434 – ADMINISTRAÇÃO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13434 – ADMINISTRAÇÃO – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
1129147 – ARQUITETURA E URBANISMO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
21164 – ARTE E MÍDIA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13446 – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	3	1	3	8
13451 – CIÊNCIA ECONÔMICA – NOTURNO									

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13436 – CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
1149786 – COMUNICAÇÃO SOCIAL) – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
1149786 – COMUNICAÇÃO SOCIAL) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13447 – DESIGN – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13439 – ENGENHARIA CIVIL - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
									4
13438 – ENGENHARIA ELÉTRICA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					2	3	2	2	9
13442 – ENGENHARIA MECÂNICA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13449 – HISTÓRIA (LICENCIATURA) - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
43962 – LETRAS – LÍNGUA ESPANHOLA - NOTURNO									

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
1158116 – LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13452 – PEDAGOGIA - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
Total Local de Oferta: 1005290 – POLO NA SEDE (Campina Grande, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					18	21	18	20	77
Local de Oferta: 776 – CAMPUS DE CAJAZEIRAS (Cajazeiras, PB)									
79572 – ENFERMAGEM - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13407 – GEOGRAFIA (LICENCIATURA) - MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13405 – HISTÓRIA (LICENCIATURA) - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
1160083 – LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13410 – PEDAGOGIA - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4

Total Local de Oferta: 776 – CAMPUS DE CAJAZEIRAS (Cajazeiras, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					5	5	5	5	20
Local de Oferta: 8076 – CAMPUS DE CUITÉ (Cuité, PB)									
107492 – ENFERMAGEM - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
107495 – FARMÁCIA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
118910 – NUTRIÇÃO - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
Total Local de Oferta: 8076 – CAMPUS DE CUITÉ (Cuité, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					3	3	3	3	12
Local de Oferta: 778 – CAMPUS DE PATOS (Patos, PB)									
99802 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13437 – MEDICINA VETERINÁRIA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
122676 - ODONTOLOGIA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
Total Local de Oferta: 778 – CAMPUS DE PATOS (Patos, PB)									

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					3	3	3	3	12
Local de Oferta: 703684 – CAMPUS DE POMBAL (Pombal, PB)									
99800 - AGRONOMIA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
112282 – ENGENHARIA AMBIENTAL - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
1280408 – ENGENHARIA CIVIL - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
112294 – ENGENHARIA DE ALIMENTOS - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
Total Local de Oferta: 703684 – CAMPUS DE POMBAL (Pombal, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					4	4	4	4	16
Local de Oferta: 600028 – CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Campina Grande, PB)									
1134328 – ENFERMAGEM - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
13453 – MEDICINA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
1108087 – PSICOLOGIA - INTEGRAL									

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					1	1	1	1	4
Total Local de Oferta: 600028 – CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Campina Grande, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					3	3	3	3	12
Total da IES (UFCG) – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PERÍODO 2018.2									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
					36	39	36	38	149

TOTAL DE OFERTA DE VAGAS REMANESCENTES – 2018.2	
VAGAS LIVRES	0
VAGAS RESERVADAS PARA DEFICIENTES	149
TOTAL DE VAGAS	149

Legenda

Em conformidade com a Lei nº 12.711/2012, é implementado um percentual de vagas reservadas de 13,85 % (treze vírgula oitenta e cinco por cento), assim distribuídas:

L9: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei nº 12.711/2012**).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei nº 12.711/2012**).

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei nº 12.711/2012**).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, inciso II, da Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei nº 12.711/2012**).